PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica RuaNaltair dos Santos, 56, Centro,Claro dos Poções-MG CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospocoes.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
NO CAMINHO CERTO - GESTÃO 2021/2024

Ofício nº 40 /2023

Destino: Câmara de Vereadores de Claro dos Poções

Ilmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei visa a dar denominação à Escola Municipal de ensino fundamental construída no distrito de Vista Alegre – Água Boa, fruto de convênio entre o Município e o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

O nome escolhido foi devido ao notório reconhecimento dado a uma professora por inúmeros anos, sendo conhecida por sua bondade, determinação e disponibilidade para com a educação do distrito.

Maria Querobina Ferreira, popularmente conhecida como Dona Quilú Ferreira, pessoa de exímia educação e acolhimento, sendo pessoa jamais esquecida no seio do distrito por todo relevante serviço prestado.

Assim sendo, a atitude de se atribuir a uma escola municipal o seu nome é atitude de nobreza do município de forma a reconhecer, mesmo que *post mortem*a relevância de sua memória.

Outrossim, requeiro que seja dado ao presente projeto o tramite sob regime de urgência, nos respectivos termos regimentais.

Claro dos Poções, 25 de abril de 2024.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica RuaNaltair dos Santos, 56, Centro,Claro dos Poções-MG CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
NO CAMINHO CERTO - GESTÃO 2021/2024

e-mail: gabinete@clarodospocoes.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que pretende denominar a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Distrito de Vista Alegre, de "MARIA QUEROBINA FERREIRA". DONA QUILÚ FERREIRA

Para tanto, juntou justificativa.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de denominação de próprio, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo também é do prefeito.

Ademais, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, de modo que inexiste defeito formal e não há violação de competência. Logo, não existe qualquer obstáculo à aprovação da proposição.

Logo, o referido PL encontra-se revestido de toda legalidade e constitucionalidade, devendo, portanto, ser analisado pela por essa Casa de Leis, e, posteriormente, ser discutida e votada.

Este é o parecer, s.m.j.

Samira Fróes Rodrigues Assessora Jurídica Municipal OAB/MG 167.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica RuaNaltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157



e-mail: gabinete@clarodospocoes.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 552 DE 26 DE ABRIL DE 2024

"Denomina o nome de Escola Municipal no distrito de Vista Alegre – Água Boa."

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Municipal de ensino fundamental (anos iniciais) localizada no distrito de Vista Alegre – Água Boa, situada na Rua Coração de Jesus, nº 225, Centro, terá denominação de "Maria Querobina Ferreira". Dona Quilú Ferreira.

Art. 2º A denominação será inserida na identificação da Escola aludida no art. 1º em conformidade às Portarias e Resoluções da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Deverão ser observadas também as clausulas do convênio entabulado entre o município e a Secretaria de Estado visando construção da Escola.

Art. 3º As despesas da implementação desta lei correrão às custas das correspondentes dotações orçamentárias.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto **Prefeito Municipal**